



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** 16.836-0/2015  
**PRINCIPAL** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT  
**ASSUNTO** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RELATOR** JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, em face do Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva, acerca de irregularidades ocorridas na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 006/2010, no montante de R\$ 17.921,20 encaminhada a este Tribunal em cumprimento à Resolução Normativa 24/2014.

O objeto da concessão foi a realização do evento *“Pesquisa da Infraestrutura de apoio e produção do espaço Turístico a partir da Conjuntura Socioeconômica, Cultural e Ambiental no Município de Barra dos Bugres – MT”*.

Frente aos apontamentos, determinou-se a citação do concessionário, Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva para apresentação de defesa.

Inobstante o envio de correspondência por AR e publicação de Edital de citação, conforme determina o Regimento Interno desta Corte, o interessado não se manifestou no prazo legal, o que gerou o Julgamento Singular nº 1337/JCN/2015 publicado no Diário Oficial de Contas do dia 13-11-2015, com a declaração de sua revelia.

Entretanto, em face do comparecimento tardio do Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva, via e-mail, solicitando nova oportunidade de defesa, alegando estar residindo fora do país, **decidi**, em vista da



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

excepcionalidade do caso, conceder novo prazo para defesa, de 15 (quinze) dias, com notificação pelo endereço eletrônico informado, conforme autorizativo contido no art. 5º, inciso IV da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 257, inciso IV do RITCE/MT.

O Ofício n. 0046/2016/GAB-JCN encaminhado ao e-mail do interessado cumpriu essa função, conforme termo de envio anexado aos autos.

Todavia, desconsiderando a reabertura do prazo para defesa, o interessado compareceu mais uma vez aos autos e mostrou-se irresignado, (mais uma vez) com a suposta violação de seu direito de defesa, sob alegação de que não recebeu as notificações em tempo mas, por outro lado, informa sua disposição em quitar o débito, ainda que de forma parcelada.

No que diz respeito ao conteúdo da Tomada de Contas Especial, a Secex manifestou-se pela concordância com o Parecer final da Controladoria Geral do Estado, a fim de que seja determinado ao Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva o ressarcimento do montante de R\$ 17.921,20, reajustado com índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 8.275/2015, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, posicionou-se da seguinte forma:

a) pelo julgamento **irregular** das contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio ao Projeto de Pesquisa nº 006/2010, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, celebrado entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e o Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva, tendo como interveniente a Universidade

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro José Carlos Novelli Telefone: (65) 3613-7681 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, com base no artigo 194, inciso II, do RITCE/MT;

b) pela determinação legal, nos termos do art. 189 §2º do Regimento Interno, para que a Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva, **restitua** aos cofres públicos do Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, com recursos próprios, a quantia de R\$ 17.921,20 (dezesete mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigida e dotada dos acréscimos legais;

c) pela aplicação **de multa** ao Senhor Geovany Jessé Alexandre da Silva, responsável pela prestação de contas acerca do emprego de recursos públicos concernentes ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital Induzido nº 006/2010, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal descrito no presente parecer, previsto pelo art. 75, II da LC nº 269/2007 c/c art. 289, I do RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela aplicação de **multa**, ao Senhor Geovany Jessé Alexandre da Silva, de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do estado de Mato Grosso (UPF-MT), ou outra que vier a sucedê-la, prevista pelo art. 287 do RITCE/MT, dado a hipótese de condenação em ressarcir valores ao erário;

e) pela **remessa de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa, descritos na Lei nº 8.429/1992.

É o relatório.

